

**CONTRATO Nº 001.002.0601/2022.**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, CELEBRADO  
ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMPO  
GRANDE E A EMPRESA  
SERQUIP TRATAMENTOS  
RESIDUOS AL LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.198.701/0001-66, estabelecido na Rua 31 de Maio, nº 96, centro, CEP: 57.350-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. TEOGENES HIGINO MELO LESSA**, brasileira, solteiro, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09, estabelecida na Rua Secundaria 2, SN, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Gov. Luiz Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió – Alagoas, representada neste ato por seu Procurador Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, brasileiro, casado, procurador, portador da cédula de identidade RG nº 98001334239 SSP AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, residente e domiciliado na Rua Professora Higia Vasconcelos, nº 53, – APTº 102, Ponta Verde/Alagoas, com poderes para representar a empresa nos termos de Procurador, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato, com fundamento na **Inexigibilidade nº. 001/2022**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25KG.**

**1.2** Os resíduos serão tratados pela **CONTRATADA** por incineração, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo a correta disposição final.

1.3 Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecida ao **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, 08 (oitos) bombonas de 200 (duzentos) litros, que acondiciona até 25 kg, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela **CONTRATANTE**, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.4 A **CONTRATADA** substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

1.5 A **CONTRATADA** coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da **CONTRATANTE**, produzidos pelos postos de saúde do município de Campo Grande/AL, com frequência de coleta **QUINZENAL**.

1.6 A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 07:30h às 17:30h, de segunda a sábado.

1.7 Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da **CONTRATADA**, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a **CONTRATANTE**, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

1.8 Quando o preposto da **CONTRATADA** comparecer ao estabelecimento da **CONTRATANTE** para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

1.9 Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a **CONTRATADA** poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

1.10 Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da **CONTRATADA** sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da **CONTRATANTE**.

## ***CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA***

2.1. O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura e se renovando através de termo aditivo, salvo se qualquer das partes manifestar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, a sua intenção de não renová-lo.

2.2. Caberá a parte denunciante obter o ciente da outra parte na segunda via da correspondência tratada no item anterior, a fim de que a denúncia produza seus efeitos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FONTE DE RECURSO**

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância na ordem de R\$ 96,42 (noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) pela coleta de cada bombona de 200 (duzentos) litros, e, que acondiciona até 25 kg. Fornecida pela **CONTRATADA** e atestada no controle de coleta, para os serviços descritos nas cláusulas deste Contrato.

3.2. Sendo o **PAGAMENTO MENSAL**, havendo a coleta dos resíduos, consequentemente haverá a cobrança pelos serviços prestados no montante de **R\$ 771,36 (setecentos e setenta um reais e trinta e seis centavos)**, e valor anual de **R\$ 9.256,32 (nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

3.3. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

3.4. Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a **CONTRATANTE** responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

3.5. Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos dos grupos A, B e E

incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

3.6. Os recursos para a execução do objeto do presente processo, possui dotação orçamentária específica para fazer face às despesas na classificação orçamentária:

**Unidade: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;**

Proj./Ativ.: 13.0100.10.122.00013.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Proj./Ativ.: 13.0100.10.122.00013.009 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Fonte de Recurso.: 0040.00.000 - ASPS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. O presente contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

4.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a **CONTRATANTE** uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento 10 (dez) dias após a emissão da fatura, na importância estipulada no item 3.1, através de Boleto Bancário enviado para o endereço da **CONTRATANTE**.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores que trata o item 3.1, a **CONTRATANTE** pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.3. Após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a emitir nota fiscal, para recebimento dos valores ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

6.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRIBUINTE, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto do presente instrumento;

7.2. Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da **CONTRATADA**;

7.3. Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;

7.4. Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a **CONTRATADA** realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;

- 7.5. Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;
- 7.6. Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de realização da coleta, por parte da **CONTRATADA**;
- 7.7. Realizar pontualmente o pagamento dos boletos correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula primeira;
- 7.8. Conceder acesso às instalações nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.2. Obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 8.3. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;
- 8.4. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados;
- 8.5. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos anteriormente;
- 8.6. Emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;

8.7. Emitir a Nota Fiscal Fatura e o respectivo boleto para que a **CONTRATANTE** possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;

8.8. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;

8.9. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

8.10. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente contrato;

8.11. Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;

8.12. Responsabiliza-se a **CONTRATADA** por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.

8.13. Em caso de furto, perda ou avaria a **CONTRATADA** se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a **CONTRATANTE** arque com os valores descritos no item 3.6.

## **CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

9.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

9.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO**, aceito e assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

11.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato poderá ser suspensa pela **CONTRATADA**, mediante prévia notificação, se após 15 (quinze) dias do vencimento da Nota Fiscal não ocorrer o devido pagamento.

12.2. Após a regularização do débito existente e a devida comprovação da quitação, a **CONTRATADA** terá até 03 (três) dias úteis para retornar a prestação dos serviços, ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATADA**, caso haja a inadimplência da **CONTRATANTE**, por um período de tempo superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do direito de cobrança dos valores pendentes, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) sobre o valor do débito;

13.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato se a **CONTRATADA** não realizar os serviços constantes da cláusula primeira por um prazo superior a 30(trinta) dias;

13.3. Na hipótese de rescisão antecipada do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer que tenha sido o motivo, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma multa rescisória correspondente a 04 (quatro) vezes o valor descrito no item 3.1 do contrato, a qual deverá ser adimplida na ocasião deste contrato.

13.4. Após a formalização da rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá notificar, por escrito, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) e o Órgão Municipal de Meio Ambiente, a fim de proceder à comunicação do encerramento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Girau do Ponciano – AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande/AL, 06 de janeiro de 2021.

**TEOGENES HIGINO MELO LESSA**

Prefeito

CONTRATANTE

**SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**

**BRUNO BROAD RIZZO DOREA**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-ASS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2-ASS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_